Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 39, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização para aquisição de bem imóvel urbano e a abertura no Orçamento Fiscal de crédito adicional especial destinado a aquisição, dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal de Andradas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a adquirir Gleba de terras, com a área de 5.000,00m², localizada no perímetro urbano desta cidade, contendo as seguintes benfeitorias dois (2) prédios para adega, sendo um com 2.014,00m², um (l) prédio para escritório; um (l) armazém com 280,00m², uma (I) casa residencial com 120,00m², com os seguintes limites e confrontações: Lado 1 inicia na confrontação de um muro divisório com a estrada da Sóvis e segue por esta até uma distância de 59,00m, RM SW 22º 00' NE. Lado 2 - inicia no extremo do lado anterior e segue com RM NE 84º 30' SW com uma distância de 30,00m. Lado 3 - inicia no extremo do lado anterior e segue RM NW 72º 00 ' SE com distância de 20,00m. Lado. 4 - continuando no extremo do lado anterior com RM NW 38º 00' SE e distância de 10,00m. Lado 5 - Continuando com RM NW 04º 00' SE e distância de 19;30 m. Lado 6 - ainda com RM NW 63º 00' SE e 23,00m. Lado 07 – com uma distância de 19,00m e RM NW 27º 00' SE. Lado 08- agora mudando para RM SW 38º 30' NE e com distância de 23,00m e Confronta desde o lado 2 com A. Izidro Gonçalves SA. Lado 9 - iniciando no extremo do lado anterior segue por cerca de arame com RM NW 67º 00' SE até uma distância de 19,00m e confrontando com o Espolio de Antônio Risso. Lado. 10 – Continuando o lado anterior com RM NW. 78º 00' SE até uma distância de 77,00 m fecha o polígono ora descrito. Matrícula n.º 6.729 no 1.º CRI de Andradas/MG.

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* foi adquirido pelo Município com o exercício do direito de preferência, previsto no artigo 892, §3º, do Código de Processo Civil, nos autos n.º 0264669-31.2007.8.26.0100, que tramita na 2.ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

Art. 2.º O imóvel descrito no artigo anterior foi adquirido pelo valor total de R$ 105.787,50 (cento e cinco mil setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo o montante de R$100.750,00 (cem mil setecentos e cinquenta reais) a título de arrematação mais o acréscimo de 5% do referido valor, no importe de R$5.037,50 (cinco mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos) a título de comissão do leiloeiro, tendo em vista ser o imóvel patrimônio cultural municipal tombado.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, no valor total de R$115.000,00 (cento e quinze mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, para liquidar as despesas previstas no artigo 1.º, mediante a dotação n.º 02.06.02.13.391.3002.1159.4.4.90.61, assim classificadas e desdobradas:

a) Valor: R$ 115.000,00:
Órgão: 02 - Prefeitura;
Unidade: 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura;
Subunidade: 02 – Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC
Função: 13 - Cultura;
Subfunção: 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico;
Programa: 3002 – Desenvolvimento Cultural;
Projeto Atividade: 1159 – Aquisição de Bens Tombados e Inventariados;
Categoria Econômica: 4 - Despesa Capital;
Grupo de Natureza da Despesa: 4 - Investimento;
Modalidade de Aplicação: 90 - Aplicação Direta;
Elemento de Despesa: 61 – Aquisição de Imóveis.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderá haver suplementação da dotação indicada no *caput.*

Art. 4.º Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior fica anulada parcialmente a dotação n.º 02.06.02.13.391.3002.1158.4.4.90.51.00, no valor de 115.000,00 (cento e quinze mil reais), no Orçamento vigente.

Art. 5.º A dotação demonstrada no artigo 3.º desta Lei fica inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2017 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2021, respectivamente.

Art. 6.º Revogadas as disposições legais em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal